

**Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da
da Faculdade Arthur Thomas**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO
DA FACULDADE ARTHUR THOMAS**

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o processo de seleção, concessão, manutenção e acompanhamento dos participantes envolvidos no Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas.

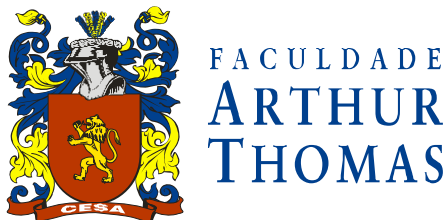
Art. 2º. Constitui bolsa de estudo o benefício concedido pela Faculdade Arthur Thomas para os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu* da Instituição, por atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regulamento ou em regulamentos de editais específicos.

§ 1º. Para efeito deste Regulamento, enquadram-se como Cursos de Graduação:

- I. Cursos de Bacharelado.
- II. Cursos de Licenciatura.
- III. Cursos Superiores de Tecnologia.
- IV. Cursos Sequenciais de Formação Específica.

§ 2º. Para efeito deste Regulamento, enquadram-se como Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Cursos de Especialização.
- II. Cursos/Programas de *MBA (Master of Business Administration)*.
- III. Cursos/Programas de *LL.M. (Master of Laws)*.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Art. 3º. Deverão ser observadas as condições, pressupostos, limites e peculiaridades inerentes a cada modalidade de bolsa de estudo prevista neste Regulamento.

Art. 4º. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo não terão, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas.

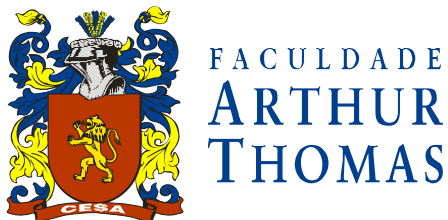
CAPÍTULO II – DAS DESPESAS E SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

Art. 5º. Não estão compreendidos no Programa os serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, ainda que prestados coletivamente.

Art. 6º. Nos Cursos de Graduação o benefício eventualmente concedido por quaisquer das modalidades de bolsas de estudo do Programa incidirá exclusivamente sobre o valor contratual das parcelas mensais do curso/turno escolhido pelo aluno.

Parágrafo Único. Estão, também, expressamente excluídas do Programa, quaisquer outras despesas e/ou serviços facultativos, em especial, mas não se limitando, aos seguintes:

- I. Segundas chamadas de provas;
- II. Provas substitutivas;
- III. Regimes especiais de aprendizagem;
- IV. Revisão dos resultados das avaliações de desempenho;
- V. Expedição de quaisquer documentos acadêmicos que sejam facultativos e não obrigatórios, nos termos da legislação vigente;
- VI. Atividades complementares;
- VII. Atividades extracurriculares;
- VIII. Solicitação de transferência interna;



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

- IX. Solicitação de aproveitamento de estudos;
- X. Disciplinas em regime de adaptação de estudos;
- XI. Disciplinas em regime de dependência;
- XII. Disciplinas de outros cursos da Instituição;
- XIII. Disciplinas regulares de outros períodos letivos do curso;
- XIV. Aulas de recuperação e de nivelamento;
- XV. Eventos acadêmicos em geral e seus certificados (simpósios, ciclos de estudos, semanas científicas, viagens técnicas, entre outros);
- XVI. Autenticação de documentos;
- XVII. Segunda via de documentos;
- XVIII. Serviços de impressões e fotocópias;
- XIX. Despesas com monografia e trabalho de conclusão de curso (digitação, encadernação, gravação de *cd*, entre outros);
- XX. Assistência médica, terapêutica, odontológica ou jurídica;
- XXI. Seguros de quaisquer espécies;
- XXII. Taxas e/ou multas de biblioteca;
- XXIII. Despesas com alimentação, *coffee break*, estadas, transporte e estacionamento;
- XXIV. Despesas com intercâmbio;
- XXV. Serviços de guarda-volumes;
- XXVI. Fornecimento de equipamentos de proteção individual e assemelhado, quando necessários às atividades acadêmicas (uniformes, luvas, sapatos, roupas especiais, jalecos, batas, entre outros);
- XXVII. Despesas com a colação de grau especial;
- XXVIII. Outros serviços facultativos previstos na Tabela de Taxas de Serviços da Faculdade Arthur Thomas.

**Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da
da Faculdade Arthur Thomas**

Art. 7º. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* o benefício eventualmente concedido por quaisquer das modalidades de bolsas de estudo do Programa incidirá exclusivamente sobre o valor contratual das parcelas mensais do curso/programa escolhido pelo aluno.

Parágrafo Único. Estão, também, expressamente excluídas do Programa, quaisquer outras despesas e/ou serviços facultativos, em especial, mas não se limitando, aos seguintes:

- I. Avaliações substitutivas;
- II. Avaliações em atraso;
- III. Regimes especiais de aprendizagem;
- IV. Revisão dos resultados das avaliações de desempenho;
- V. Expedição de quaisquer documentos acadêmicos que sejam facultativos e não obrigatórios, nos termos da legislação vigente;
- VI. Disciplinas optativas;
- VII. Atividades extracurriculares;
- VIII. Solicitação de transferência interna;
- IX. Solicitação de aproveitamento de estudos;
- X. Disciplinas de outros cursos/programas da Instituição;
- XI. Recuperação de disciplinas isoladas, módulos/núcleos, monografia e/ou trabalho de conclusão de curso;
- XII. Eventos acadêmicos em geral e seus certificados (simpósios, ciclos de estudos, semanas científicas, viagens técnicas, entre outros);
- XIII. Autenticação de documentos;
- XIV. Segunda via de documentos;
- XV. Serviços de impressões e fotocópias;

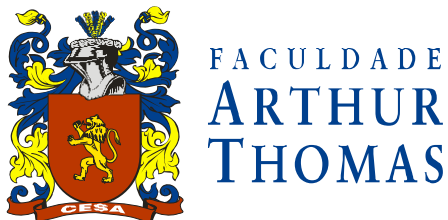
Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da da Faculdade Arthur Thomas

- XVI. Despesas com monografia e/ou trabalho de conclusão de curso (digitação, encadernação, gravação de *cd*, entre outros);
- XVII. Prorrogação do prazo para a entrega da monografia e/ou do trabalho de conclusão de curso;
- XVIII. Assistência médica, terapêutica, odontológica ou jurídica;
- XIX. Seguros de quaisquer espécies;
- XX. Taxas e/ou multas de biblioteca;
- XXI. Despesas com alimentação, *coffee break*, estadas, transporte e estacionamento;
- XXII. Despesas com intercâmbio;
- XXIII. Serviços de guarda-volumes;
- XXIV. Fornecimento de equipamentos de proteção individual e assemelhado, quando necessários às atividades acadêmicas (uniformes, luvas, sapatos, roupas especiais, jalecos, batas, entre outros);
- XXV. Outros serviços facultativos previstos na Tabela de Taxas de Serviços da Instituição.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Nos Cursos de Graduação somente poderão participar do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas os alunos que realizarem a Matrícula Inicial e/ou a Rematrícula nos prazos estabelecidos pelos respectivos editais.

Parágrafo Único. Podem ser beneficiários do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas os alunos contemplados pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI, desde que se incluam na modalidade parcial, excluídos os alunos com cobertura integral.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Art. 9º. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* somente poderão participar do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas os alunos que realizarem a Matrícula Inicial e/ou a Matrícula na Monografia ou no Trabalho de Conclusão de Curso nos prazos estabelecidos pelos respectivos editais.

Art. 10. A concessão de bolsa de estudo a determinado aluno não obriga a Faculdade Arthur Thomas a conceder a outro em igual situação ou similar.

CAPÍTULO IV – DA SOLICITAÇÃO

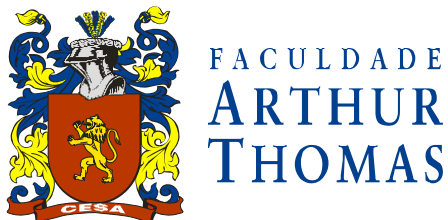
Art. 11. A solicitação inicial para a participação no Programa de Bolsas de Estudo deverá ser realizada:

- I. No ato da Matrícula Inicial para os alunos ingressantes na Instituição;
- II. Nos prazos definidos no Calendário Acadêmico da Faculdade Arthur Thomas e/ou em regulamentos específicos para os demais alunos.

CAPÍTULO V – DA RENOVAÇÃO

Art. 12. Nos Cursos de Graduação a concessão de bolsas de estudo deverá ser renovada na Rematrícula de cada período letivo, mediante requerimento, nos prazos previamente definidos e divulgados no Calendário Acadêmico.

Art. 13. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a concessão de bolsas de estudo deverá ser renovada na Matrícula na Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, mediante requerimento, nos prazos previamente definidos e divulgados no Calendário Acadêmico.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Art. 14. Constitui condição indispensável para a renovação e manutenção das bolsas de estudo, a apresentação dos documentos específicos e o preenchimento dos requisitos necessários à respectiva concessão, nos prazos pré-estabelecidos e divulgados pela Faculdade Arthur Thomas.

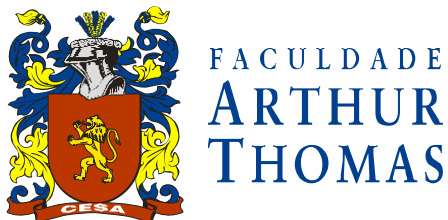
Parágrafo Único. A concessão de bolsas de estudo é por período letivo, submetendo o aluno beneficiário ao regulamento vigente no período letivo da respectiva concessão, revogando as disposições em contrário.

CAPÍTULO VI – DO PERÍODO DE CONCESSÃO

Art. 15. Nos Cursos de Graduação os alunos beneficiários terão direito a percentual de desconto sobre o valor contratual das parcelas mensais do curso/turno, a partir do mês subsequente à aprovação da bolsa de estudo, não havendo desconto retroativo, em nenhuma hipótese.

Parágrafo Único. Todo e qualquer desconto ou benefício eventualmente concedido tem validade apenas para o período letivo da respectiva concessão. A Rematrícula não garante a manutenção do desconto ou benefício e nem caracteriza direito adquirido para os períodos letivos subsequentes.

Art. 16. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* os alunos beneficiários terão direito a percentual de desconto sobre o valor contratual das parcelas mensais do curso/programa, a partir do mês subsequente à aprovação da bolsa de estudo, não havendo desconto retroativo, em nenhuma hipótese.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Parágrafo Único. Todo e qualquer desconto ou benefício eventualmente concedido tem validade apenas para o período letivo da respectiva concessão. A Matrícula na Monografia ou no Trabalho de Conclusão de Curso não garante a manutenção do desconto ou benefício e nem caracteriza direito adquirido.

CAPÍTULO VII – DA INALIENABILIDADE DO BENEFÍCIO

Art. 17. O benefício concedido tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituído por valores em dinheiro.

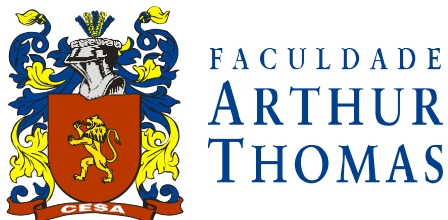
CAPÍTULO VIII – DA CUMULATIVIDADE

Art. 18. As modalidades de bolsas de estudo do Programa não são cumulativas entre si, exceto com o que segue:

- I. Programa de Bolsas de Estudo “Pontualidade”;
- II. Programa Universidade para Todos – PROUNI, na modalidade parcial, excluídos os alunos com cobertura integral.

Parágrafo Único. O valor final acumulado poderá ser financiado pelo FIES, desde que o candidato contemplado pelo Programa cumpra as exigências do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

Art. 19. O aluno apto a participar de mais de uma modalidade de bolsa de estudo deverá obrigatoriamente optar por uma delas, formalizando a opção, por meio de requerimento.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Parágrafo Único. No caso do aluno não formalizar a opção, é facultado à Faculdade Arthur Thomas proceder à concessão da bolsa que melhor lhe convier.

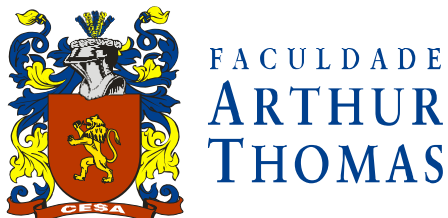
Art. 20. Caso não haja nenhum candidato apto para receber o benefício em determinado período letivo, a bolsa respectiva não ficará cumulada para o período letivo subsequente.

CAPÍTULO IX – DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 21. Qualquer modalidade de bolsas de estudo do Programa será automaticamente cancelada, a qualquer tempo, se alguma das condições estabelecidas para concessão e/ou manutenção da modalidade deixar de ser cumprida pelo aluno beneficiário.

Art. 22. O fato da Faculdade Arthur Thomas, independentemente do motivo, manter o benefício de quaisquer das modalidades de bolsas de estudo para aluno que não teria mais direito, em virtude de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas para a manutenção do benefício, não irá gerar para o aluno beneficiado direito adquirido, bem como o benefício poderá ser retirado a qualquer momento.

Art. 23. O retorno a qualquer das modalidades de bolsas de estudo do Programa, de aluno com bolsa de estudo cancelada, somente será permitido em situações extraordinárias, a critério exclusivo da Instituição.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

CAPÍTULO X – DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE ESTUDO

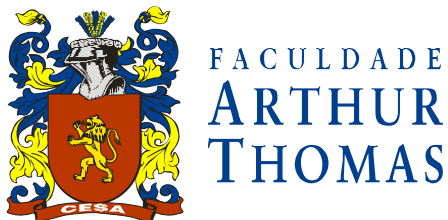
Art. 24. Integram o Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas as seguintes modalidades:

- I. Bolsa de Estudo “Ingresso”;
- II. Bolsa de Estudo “Mérito”;
- III. Bolsa de Estudo “Estágio”;
- IV. Bolsa de Estudo “Acadêmica”;
- V. Bolsa de Estudo “Aperfeiçoamento e Crescimento Profissional do Colaborador”;
- VI. Bolsa de Estudo “Grupo Familiar”;
- VII. Bolsa de Estudo “Institucional”;
- VIII. Bolsa de Estudo “Melhor Idade”;
- IX. Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social”;
- X. Bolsa de Estudo “Pontualidade”;
- XI. Bolsa de Estudo “Ajuda de Custo”;
- XII. Bolsa de Estudo “Pós-Graduação *Lato Sensu*”;
- XIII. Bolsa de Estudo “Egressos”.

Seção I – da Bolsa de Estudo “Ingresso”

Art. 25. A Bolsa de Estudo “Ingresso” tem por objetivo incentivar a inserção de alunos, por meio da efetivação de estratégias de captação e segundo as necessidades e interesses da Instituição.

Art. 26. A modalidade beneficiará os participantes com a isenção da taxa de inscrição do processo seletivo e com percentuais de descontos nos valores contratuais das parcelas mensais dos Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*, no período letivo estabelecido para a concessão do benefício.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Art. 27. Ficarão a critério exclusivo da Faculdade Arthur Thomas os períodos em que ofertará esta modalidade de bolsa de estudo.

Parágrafo Único. As Bolsas de Estudo “Ingresso” terão seus critérios definidos em editais específicos, que definirão os percentuais de descontos no valor contratual das parcelas mensais do curso/turno/programa, quais cursos/turnos/programas participarão, os períodos da campanha, os documentos exigidos, entre outros.

Seção II – da Bolsa de Estudo "Mérito"

Art. 28. A concessão da Bolsa de Estudo "Mérito" consiste na premiação, a cada período letivo, dos alunos com os melhores desempenhos acadêmicos nos Cursos de Graduação da Faculdade Arthur Thomas.

Art. 29. O objetivo da Bolsa de Estudo "Mérito" é incentivar o compromisso e a otimização do desempenho acadêmico dos alunos da Faculdade Arthur Thomas.

Art. 30. As Bolsas de Estudo "Mérito" premiarão, a cada período letivo, o melhor aluno de cada Curso de Graduação, considerando o rendimento acadêmico avaliado pela melhor média geral do período letivo anterior, e desde que, simultaneamente, o aluno também atenda aos seguintes critérios, independentemente do período letivo considerado para a seleção:

- I. Não tenha atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas mensais do curso/turno, consecutivas ou não;
- II. Não tenha atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas de renegociação de dívida, consecutivas ou não;

**Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da
da Faculdade Arthur Thomas**

III. Não tenha sofrido sanção disciplinar, decorrente de procedimento administrativo, por transgressão ao Regimento Geral ou ao Código de Ética da Faculdade Arthur Thomas.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto neste artigo, não serão consideradas as disciplinas dispensadas por aproveitamento de estudos.

Art. 31. A média geral das notas finais das disciplinas cursadas no período letivo anterior será obtida pela média aritmética simples ou pela média ponderada, de acordo com o projeto pedagógico do respectivo curso.

Art. 32. Para os alunos considerados aptos para a obtenção do benefício serão concedidas, exclusivamente, no período letivo subsequente, após a Rematrícula, a título de Bolsa de Estudo "Mérito" não reembolsável, um desconto incidente sobre os valores contratuais das parcelas mensais do curso, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. Apenas poderão concorrer à Bolsa de Estudo "Mérito" os alunos considerados aptos, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I. Matrícula regular no período letivo vigente;
- II. Aprovação em todas as disciplinas do período letivo anterior com média igual ou superior a 9,0 (nove).

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da da Faculdade Arthur Thomas

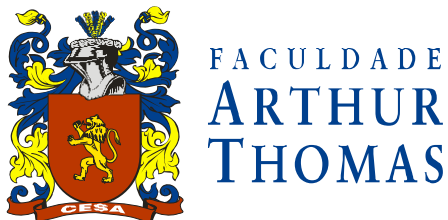
§ 2º. Estão automaticamente excluídos do processo seletivo para concorrer à modalidade de bolsa referida nesta seção todos os alunos que se enquadrem em uma das hipóteses a seguir:

- I. Tenham sido reprovados em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das disciplinas cursadas em cada período letivo, independente do motivo;
- II. Sejam concluintes;
- III. Tenham abandonado o curso;
- IV. Tenham trancado a matrícula;
- V. Tenham cancelado a matrícula;
- VI. Tenham obtido média final inferior a 9,0 (nove) no período letivo anterior;
- VII. Estejam com pendências acadêmicas ou financeiras na Instituição;
- VIII. Tenham sofrido sanção disciplinar, decorrente de procedimento administrativo, por transgressão ao Regimento Geral ou ao Código de Ética da Faculdade Arthur Thomas.

§ 3º. Na hipótese de ocorrer empate entre 2 (dois) ou mais alunos, será contemplado aquele que, nessa ordem:

- I. Tiver maior frequência às aulas no período letivo anterior;
- II. For mais idoso;
- III. For casado;
- IV. Tiver filhos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º. A relação dos premiados com as Bolsas de Estudo “Mérito” será divulgada na página eletrônica da Faculdade Arthur Thomas, no final de cada período letivo, com implementação do benefício a partir do período letivo subsequente, após a Rematrícula, sem hipótese de desconto retroativo.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Seção III – da Bolsa de Estudo “Estágio”

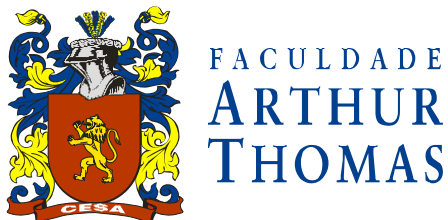
Art. 33. A Bolsa de Estudo “Estágio” atenderá o aluno que seja aproveitado pela Faculdade Arthur Thomas na condição de estagiário, por meio de sua alocação em setores administrativos da Instituição.

§ 1º. Esta modalidade de bolsa será gerida a partir de políticas de suprimento de recursos humanos da Instituição e terá sua duração estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio elaborado pela Coordenação Acadêmica do Curso ou por Agente de Integração, observado o disposto na Lei Federal n.º 11.788/08.

§ 2º. Para a concessão da Bolsa de Estudo “Estágio”, deverá ser observado, além do interesse da Instituição, os seguintes critérios para o aluno-estagiário:

- I. Matrícula regular no período letivo vigente;
- II. Ter sido aprovado em todas as disciplinas do período letivo anterior;
- III. Não ter sofrido sanção disciplinar, decorrente de procedimento administrativo, por transgressão ao Regimento Geral ou ao Código de Ética da Faculdade Arthur Thomas.

§ 3º. Aos alunos aproveitados pela Faculdade Arthur Thomas na condição de estagiário será concedida, durante o período do estágio, Bolsa de Estudo “Estágio” com valor definido no Termo de Compromisso celebrado entre o aluno-estagiário e a Faculdade Arthur Thomas.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Seção IV – da Bolsa de Estudo “Acadêmica”

Art. 34. A Bolsa de Estudo “Acadêmica” terá seus critérios definidos em editais específicos, segundo calendário de funcionamento dos programas de monitoria, iniciação científica, atividades de extensão, entre outros.

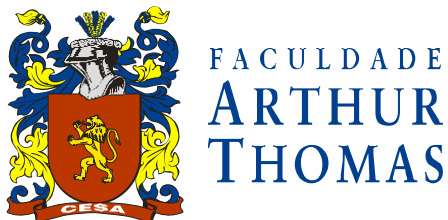
Seção V – da Bolsa de Estudo “Aperfeiçoamento e Crescimento Profissional do Colaborador”

Art. 35. Esta modalidade de bolsa tem por objetivo atender aos dispositivos legais e incentivar a formação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade Arthur Thomas e seus dependentes.

Art. 36. A Bolsa de Estudo “Aperfeiçoamento e Crescimento Profissional do Colaborador” subdivide-se em:

- I. Bolsa de Estudo “Aperfeiçoamento e Crescimento Profissional do Colaborador-Titular”;
- II. Bolsa de Estudo “Aperfeiçoamento e Crescimento Profissional do Colaborador-Dependente”.

Art. 37. Podem ser contemplados com a modalidade de Bolsa de Estudo “Aperfeiçoamento e Crescimento Profissional do Colaborador-Titular”, os professores e funcionários do corpo técnico-administrativo da Faculdade Arthur Thomas, regularmente matriculados em qualquer Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu* da Instituição, desde que ultrapassado o período de experiência.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

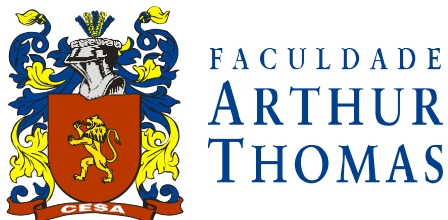
Art. 38. Podem ser contemplados com a modalidade de Bolsa de Estudo “Aperfeiçoamento e Crescimento Profissional do Colaborador-Dependente”, os dependentes dos professores e funcionários do corpo técnico-administrativo da Faculdade Arthur Thomas, regularmente matriculados em Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu* da Instituição, desde que ultrapassado o período de experiência.

Parágrafo Único. Para efeitos de concessão da bolsa constante do *caput* deste artigo, consideram-se dependentes pais, filhos e cônjuges ou conviventes.

Art. 39. Os professores da Faculdade Arthur Thomas terão direito ao percentual de desconto de 70% (setenta por cento) nos valores contratuais das parcelas mensais dos Cursos de Graduação e/ou Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela Instituição.

§ 1º. Os dependentes dos professores terão direito a percentual de descontos nos valores contratuais das parcelas mensais dos Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela Faculdade Arthur Thomas, calculados pela carga horária do respectivo professor na Instituição:

- I. acima de 20 horas/aula semanais: 70% (setenta por cento);
- II. de 15 a 20 horas/aula semanais: 50% (cinquenta por cento);
- III. de 8 a 14 horas/aula semanais: 30% (trinta por cento);
- IV. de 1 a 7 horas/aula semanais: 20% (vinte por cento).



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

§ 2º. Na hipótese de serem professores da Instituição, pai e mãe, não se somará carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos, serão concedidos descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que está previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Na eventual redução da carga horária durante o período letivo do professor prevalecerá o percentual de desconto concedido no início do período letivo. Em caso de aumento de carga horária do professor durante o período letivo, aumentar-se-á o percentual do benefício.

Art. 40. Os funcionários da Faculdade Arthur Thomas terão direito ao percentual de desconto de 70% (setenta por cento) nos valores contratuais das parcelas mensais dos Cursos de Graduação e/ou Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela Instituição.

Parágrafo Único. Os dependentes dos funcionários terão direito a percentual de descontos nos valores contratuais das parcelas mensais dos Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela Faculdade Arthur Thomas, como segue:

- I. 20% (vinte por cento) para os dependentes de funcionários da Faculdade Arthur Thomas cujo tempo de contrato de trabalho seja inferior a 3 (três) anos, contados do término do período de experiência;
- II. 30% (trinta por cento) para os dependentes de funcionários da Faculdade Arthur Thomas cujo tempo de contrato de trabalho seja igual ou superior a 3 (três) anos, contados do término do período de experiência.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Art. 41. Os professores e o corpo técnico-administrativo, bem como seus dependentes, terão direito à bolsa até o final do curso e/ou enquanto durar o vínculo empregatício do Colaborador-Titular com a Instituição, desde que sejam observados os critérios estabelecidos nos Editais de Rematrícula e/ou nos Editais de Matrícula na Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 42. O benefício fixado nesta modalidade de bolsa de estudo não tem natureza salarial e não integra a remuneração do professor, nem do funcionário técnico-administrativo, para nenhum efeito legal.

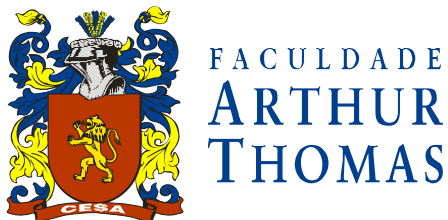
Seção VI – da Bolsa de Estudo “Grupo Familiar”

Art. 43. Podem ser contemplados com a modalidade de Bolsa de Estudo “Grupo Familiar”, os alunos que possuam familiares, regularmente matriculados em Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela Faculdade Arthur Thomas.

Parágrafo Único. Entende-se por familiares aqueles relacionados pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, filho(a), enteado(a), irmão(ã), cônjuge e companheiro(a).

Art. 44. Os alunos a que se refere o artigo anterior terão direito a percentual de descontos nos valores contratuais das parcelas mensais do curso/turno/programa, como segue:

- I. 5% (cinco por cento) para 2 (dois) alunos da mesma família;
- II. 8% (oito por cento) para 3 (três) alunos da mesma família;
- III. 10% (dez por cento) para 4 (quatro) ou mais alunos da mesma família.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

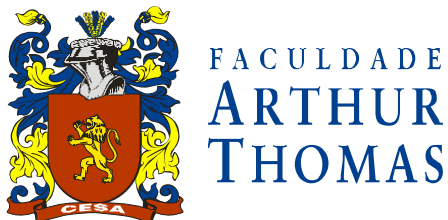
Parágrafo Único. O percentual de desconto incidirá sobre o valor contratual das parcelas mensais do curso/turno/programa de todos os componentes do grupo familiar, a partir do mês subsequente à solicitação da bolsa, sem hipótese de desconto retroativo.

Art. 45. A Bolsa de Estudo “Grupo Familiar” poderá ser renovada, a cada período letivo, mediante requerimento, nos períodos previamente definidos e divulgados no Calendário Acadêmico, como segue:

- I. Nos Cursos de Graduação: nos períodos de Rematrículas;
- II. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*: nos períodos de Matrícula da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. Para a renovação da Bolsa de Estudo “Grupo Familiar” os requisitos para a manutenção devem ser atendidos pelo aluno bolsista, segundo os seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Não ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas mensais do curso/turno/programa, consecutivas ou não;
- III. Não ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas de renegociação de dívida, consecutivas ou não;
- IV. Apresentar os documentos oficiais que comprovem o parentesco;
- V. Não ter sofrido sanção disciplinar, decorrente de procedimento administrativo, por transgressão ao Regimento Geral ou ao Código de Ética da Faculdade Arthur Thomas.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

§ 2º. Na hipótese do descumprimento das condições estabelecidas nos incisos II, III, IV ou V do parágrafo anterior, automaticamente, todos os alunos beneficiários perderão o direito à Bolsa de Estudo “Grupo Familiar”, independentemente de que apenas 1 (um) aluno beneficiário tenha descumprido alguma das condições.

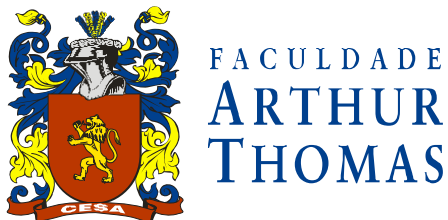
§ 3º. Na hipótese de abandono do curso/turno, trancamento ou cancelamento da matrícula, bem como a conclusão do Curso de Graduação de 1 (um) aluno beneficiário, ocorrerá o reenquadramento dos demais alunos beneficiários do grupo familiar, de acordo com os percentuais de descontos estabelecidos no artigo 44 deste Regulamento.

§ 4º. Na hipótese de abandono do curso/programa ou cancelamento da matrícula, bem como a conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de 1 (um) aluno beneficiário, ocorrerá o reenquadramento dos demais alunos beneficiários do grupo familiar, de acordo com os percentuais de descontos estabelecidos no artigo 44 deste Regulamento.

§ 5º. Na hipótese de algum componente do grupo familiar tornar-se apto a participar de mais de uma modalidade de bolsa de estudo e optar por outra modalidade, os demais membros do grupo deverão, obrigatoriamente, permanecer na modalidade de Bolsa de Estudo “Grupo Familiar”.

Seção VII – da Bolsa de Estudo “Institucional”

Art. 46. A Bolsa de Estudo “Institucional” tem por objetivo incentivar a inserção de alunos, mediante a celebração de convênios, contratos, acordos e parcerias entre a Faculdade Arthur Thomas e outras Instituições de direito público ou privado.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Art. 47. Para os alunos beneficiários provenientes de convênios ou acordos celebrados entre a Faculdade Arthur Thomas e outras Instituições, o percentual de desconto da bolsa de estudo poderá variar segundo o disposto no documento formalizado com a Empresa/Instituição, e conforme os critérios estabelecidos no respectivo instrumento.

Parágrafo Único. O percentual de desconto incidirá sobre o valor contratual das parcelas mensais do curso, a partir da Matrícula Inicial do aluno beneficiário, sem hipótese de desconto retroativo.

Art. 48. A Bolsa de Estudo “Institucional” poderá ser renovada, a cada período letivo, mediante requerimento, nos períodos previamente definidos e divulgados no Calendário Acadêmico, como segue:

- I. Nos Cursos de Graduação: nos períodos de Rematrículas;
- II. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*: nos períodos de Matrícula da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único: Para a renovação da Bolsa de Estudo “Institucional” os requisitos para a manutenção devem ser atendidos pelo aluno bolsista, segundo os seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Não ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas mensais do curso/turno/programa, consecutivas ou não;
- III. Não ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas de renegociação de dívida, consecutivas ou não;
- IV. Não ter sofrido sanção disciplinar, decorrente de procedimento administrativo, por transgressão ao Regimento Geral ou ao Código de Ética da Faculdade Arthur Thomas.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da da Faculdade Arthur Thomas

Art. 49. A Bolsa de Estudo “Institucional” será automaticamente cancelada na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. No caso de abandono do curso/turno/programa de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II. No caso de trancamento da matrícula de Curso de Graduação;
- III. No caso de cancelamento da matrícula de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. No caso do aluno bolsista ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas mensais do curso/turno/programa, consecutivas ou não;
- V. No caso do aluno bolsista ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas de renegociação de dívida, consecutivas ou não;
- VI. Em face do desligamento do aluno da Empresa/Instituição conveniada;
- VII. Pelo término do prazo de vigência do convênio ou instrumento correlato;
- VIII. Caso o aluno bolsista tenha sofrido sanção disciplinar, decorrente de procedimento administrativo, por transgressão ao Regimento Geral ou ao Código de Ética da Faculdade Arthur Thomas.

Seção VIII – da Bolsa de Estudo “Melhor Idade”

Art. 50. A Bolsa de Estudo “Melhor Idade” tem por objetivo materializar políticas de inclusão e democratizar o acesso ao ensino superior de pessoas na melhor idade.

Art. 51. Os alunos dos Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu* terão direito a percentual de descontos nos valores contratuais das parcelas mensais do curso/turno/programa, conforme as faixas etárias a seguir:

- I. Igual ou superior a 60 (sessenta) anos, descontos de 10% (dez por cento);

**Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da
da Faculdade Arthur Thomas**

- II. Idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, descontos de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único. O percentual de desconto incidirá sobre o valor contratual das parcelas mensais do curso/turno/programa, a partir do mês subsequente à solicitação da bolsa, sem hipótese de desconto retroativo.

Art. 52. A Bolsa de Estudo “Melhor Idade” poderá ser renovada, a cada período letivo, mediante requerimento, nos períodos previamente definidos e divulgados no Calendário Acadêmico, como segue:

- I. Nos Cursos de Graduação: nos períodos de Rematrículas;
- II. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*: nos períodos de Matrícula da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único: Para a renovação da Bolsa de Estudo “Institucional” os requisitos para a manutenção devem ser atendidos pelo aluno bolsista, segundo os seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Não ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas mensais do curso/turno/programa, consecutivas ou não;
- III. Não ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas de renegociação de dívida, consecutivas ou não;
- IV. Não ter sofrido sanção disciplinar, decorrente de procedimento administrativo, por transgressão ao Regimento Geral ou ao Código de Ética da Faculdade Arthur Thomas.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

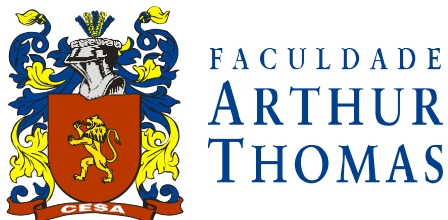
Art. 53. A Bolsa de Estudo “Melhor Idade” será automaticamente cancelada na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. No caso de abandono do curso/turno/programa de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II. No caso de trancamento da matrícula de Curso de Graduação;
- III. No caso de cancelamento da matrícula de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. No caso do aluno bolsista ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas mensais do curso/turno/programa, consecutivas ou não;
- V. No caso do aluno bolsista ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas de renegociação de dívida, consecutivas ou não;
- VI. Caso o aluno bolsista tenha sofrido sanção disciplinar, decorrente de procedimento administrativo, por transgressão ao Regimento Geral ou ao Código de Ética da Faculdade Arthur Thomas.

Seção IX – da Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social”

Art. 54. Modalidade voltada para pessoas com capacidade acadêmica, disposição para o estudo e identificação com a proposta educacional da Instituição, que não tenham capacidade financeira para arcar com os investimentos envolvidos em um Curso de Graduação.

Parágrafo Único. A Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social” corresponde ao percentual de desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor contratual das parcelas mensais do curso.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Art. 55. A Instituição concederá 1 (uma) Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social” para cada Curso de Graduação que seja ofertado nos processos seletivos da Faculdade Arthur Thomas.

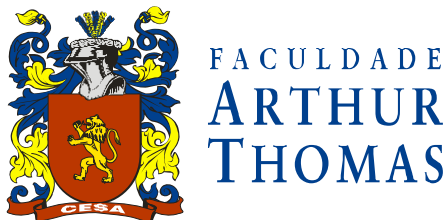
Art. 56. A solicitação inicial para análise da Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social” deverá ocorrer nas seguintes datas:

- I. Início: no primeiro dia do período de inscrição de cada processo seletivo da Instituição;
- II. Término: até 10 (dez) dias anteriores à data final de cada processo seletivo da Instituição.

Art. 57. A documentação que deve ser apresentada pelo candidato e membros do grupo familiar, para análise dos pedidos de Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social” será a mesma que a utilizada para o Programa Universidade para Todos – PROUNI, na fase de comprovação de informações.

Art. 58. Podem concorrer às Bolsas de Estudo “Responsabilidade Social” os candidatos que, simultaneamente, atendam aos seguintes critérios:

- I. Apresentem renda do grupo familiar com média mensal bruta igual ou menor que um salário mínimo e meio por pessoa.
- II. Tenham sido aprovados no processo seletivo da Instituição, com acerto mínimo de 90% (noventa por cento) das questões objetivas e média igual ou superior a 9,0 (nove) na redação, caso o processo seletivo também contemple prova de redação.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

§ 1º. A renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.

§ 2º. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente, usufruam da renda bruta mensal familiar, e sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a) e mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteado(a), irmão(ã), avô(ó).

Art. 59. No caso de ocorrer empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, será contemplado aquele que, nessa ordem:

- I. Tiver obtido a melhor média no processo seletivo da Instituição;
- II. Tiver maior idade;
- III. For casado;
- IV. Tiver filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 60. A relação dos candidatos contemplados com a Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social” será divulgada, na página eletrônica da Faculdade, até a data final estabelecida para cada processo seletivo.

Art. 61. A Bolsa de Estudo “Responsabilidade Social” poderá ser renovada na Rematrícula de cada período letivo, mediante requerimento, nos períodos previamente definidos e divulgados no Calendário Acadêmico, se os requisitos para a manutenção forem atendidos pelo aluno bolsista, segundo os seguintes critérios:

- I. Não ter abandonado o curso/turno;
- II. Não ter trancado a matrícula;

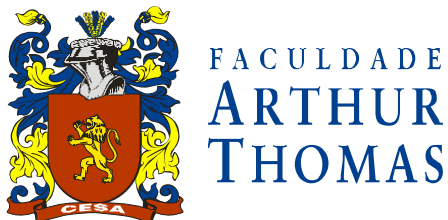
**Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da
da Faculdade Arthur Thomas**

- III. Não ter cancelado a matrícula;
- IV. Ter sido aprovado em todas as disciplinas do período letivo cursado, com média geral igual ou superior a 9,0 (nove);
- V. Não ter apresentado documentos ou informações falsas;
- VI. Ter contribuído nos projetos da Instituição, principalmente os de caráter social;
- VII. Ter divulgado a Instituição, principalmente sua missão e seus ideais;
- VIII. Não ter sofrido sanção disciplinar, decorrente de procedimento administrativo, por transgressão ao Regimento Geral ou ao Código de Ética da Faculdade Arthur Thomas.

Seção X – da Bolsa de Estudo “Pontualidade”

Art. 62. A modalidade Bolsa de Estudo “Pontualidade” têm por objetivo incentivar e orientar condutas e comportamentos específicos e/ou premiar esforços, inclusive para que as parcelas mensais do curso/turno/programa sejam antecipadas ou pagas até datas certas, levando em consideração determinadas situações sócio-econômicas ou de mercado, sem prejuízo do planejamento financeiro e equilíbrio orçamentário da Instituição.

Parágrafo Único. Podem ser contemplados alunos, regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Arthur Thomas, com percentuais de descontos no valor contratual das parcelas mensais do curso/turno/programa, como forma de incentivo à continuidade dos estudos, bem como ao cumprimento pontual de suas obrigações contratuais.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Art. 63. A Bolsa de Estudo “Pontualidade” terá seus critérios definidos em editais específicos da Instituição para cada período letivo, tais como percentuais de descontos no valor contratual das parcelas mensais do curso/turno/programa, quais cursos/turnos/programas participarão de cada Programa, entre outros.

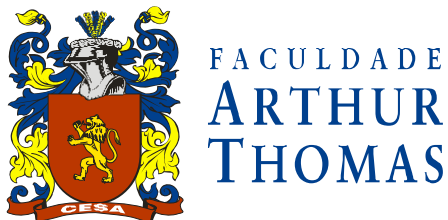
Art. 64. A Bolsa de Estudo “Pontualidade” deverá ser renovada a cada período letivo, exceto se o aluno beneficiário:

- I. Abandonar o curso/turno/programa de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II. Trancar a matrícula de Curso de Graduação;
- III. Cancelar a matrícula de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. Atrasar o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas mensais do curso/turno/programa, consecutivas ou não;
- V. Tiver sofrido sanção disciplinar, decorrente de procedimento administrativo, por transgressão ao Regimento Geral ou ao Código de Ética da Faculdade Arthur Thomas.

Seção XI – da Bolsa de Estudo “Ajuda de Custo”

Art. 65. A finalidade da Bolsa de Estudo “Ajuda de Custo” é contemplar alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Arthur Thomas que não residam no município de Londrina – PR.

Art. 66. A Bolsa de Estudo “Ajuda de Custo” corresponde a percentual de desconto de 5% (cinco por cento) do valor contratual das parcelas mensais do curso/turno/programa.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Parágrafo Único. Os descontos estabelecidos no *caput* deste artigo independem da distância entre a cidade que o aluno reside ou da despesa de deslocamento até a Faculdade Arthur Thomas.

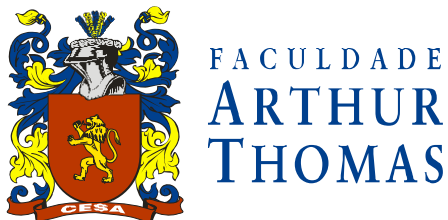
Art. 67. Para participar desta modalidade de bolsa o aluno deverá apresentar o comprovante de endereço residencial do mês corrente ou do mês imediatamente anterior, mediante requerimento.

§ 1º. Caso o aluno não possua comprovante de endereço residencial em seu nome poderá apresentar comprovante de endereço em nome do pai, da mãe, dos avós ou do cônjuge, desde que apresente também documento de identificação comprovando a relação de parentesco.

§ 2º. Caso o aluno não possua comprovante de endereço residencial em seu nome ou de parentes poderá apresentar cópia simples do comprovante de endereço em nome de terceiros e declaração de ambos a respeito da condição de residente naquele endereço.

Art. 68. A Bolsa de Estudo “Ajuda de Custo” poderá ser renovada, a cada período letivo, mediante requerimento, nos períodos previamente definidos e divulgados no Calendário Acadêmico, como segue:

- I. Nos Cursos de Graduação: nos períodos de Rematrículas;
- II. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*: nos períodos de Matrícula da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.



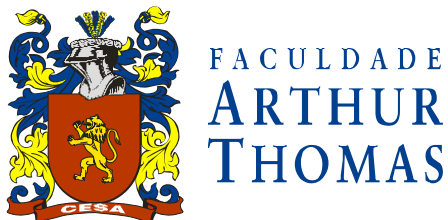
Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Parágrafo Único: Para a renovação da Bolsa de Estudo “Ajuda de Custo” os requisitos para a manutenção devem ser atendidos pelo aluno bolsista, segundo os seguintes critérios:

- I. Apresentar comprovante de endereço residencial do mês corrente ou do mês imediatamente anterior;
- II. Não ter abandonado o curso/turno/programa de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III. Não ter trancado a matrícula de Curso de Graduação;
- IV. Não ter cancelado a matrícula de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V. Não ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas mensais do curso/turno/programa, consecutivas ou não;
- VI. Não ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas de renegociação de dívida, consecutivas ou não;
- VII. Não ter sofrido sanção disciplinar, decorrente de procedimento administrativo, por transgressão ao Regimento Geral ou ao Código de Ética da Faculdade Arthur Thomas.

Seção XII – da Bolsa de Estudo “Pós-Graduação *Lato Sensu*”

Art. 69. A Bolsa de Estudo “Pós-Graduação *Lato Sensu*” poderá ser concedida aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Arthur Thomas, mediante os critérios e percentuais de descontos no valor contratual das parcelas mensais do curso/programa a serem definidos em editais específicos da Instituição, segundo as propostas e projetos pedagógicos de cada curso/programa.



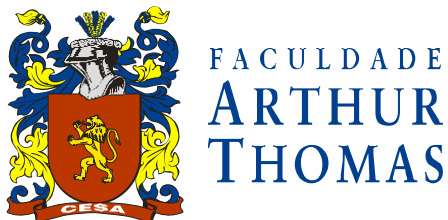
Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Art. 70. A Bolsa de Estudo “Pós-Graduação *Lato Sensu*” deverá ser, inicialmente, solicitada no ato da Matrícula Inicial, por meio de requerimento próprio, e poderá ser renovada na Matrícula da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, mediante requerimento, nos períodos previamente definidos e divulgados no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único: Para a renovação da Bolsa de Estudo “Pós-Graduação *Lato Sensu*” os requisitos para a manutenção devem ser atendidos pelo aluno bolsista, segundo os seguintes critérios:

- I. Não ter abandonado o curso/programa;
- II. Não ter cancelado a matrícula;
- III. Não ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas mensais do curso/programa, consecutivas ou não;
- IV. Não ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas de renegociação de dívida, consecutivas ou não;
- V. Não ter sofrido sanção disciplinar, decorrente de procedimento administrativo, por transgressão ao Regimento Geral ou ao Código de Ética da Faculdade Arthur Thomas.

Art. 71. As Bolsas de Estudo “Pós-Graduação *Lato Sensu*” terão seus critérios definidos em editais específicos, que definirão os percentuais de descontos no valor contratual das parcelas mensais do curso/programa, quais cursos/programas participarão, os períodos da campanha, os documentos exigidos, entre outros.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

Seção XIII – da Bolsa de Estudo “Egressos”

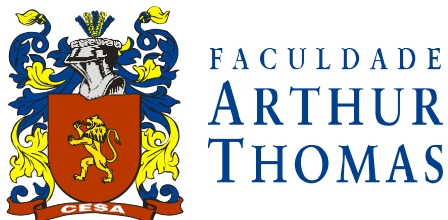
Art. 72. Os alunos que concluírem qualquer Curso de Graduação na Faculdade Arthur Thomas, ao retornarem para outro Curso de Graduação ou para um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Instituição, terão direito ao percentual de desconto de 10% (dez por cento) do valor contratual das parcelas mensais do curso/turno/programa.

Art. 73. A Bolsa de Estudo “Egressos” será inicialmente solicitada no ato da Matrícula Inicial, podendo ser renovada a cada período letivo, mediante requerimento, nos períodos previamente definidos e divulgados no Calendário Acadêmico, como segue:

- I. Nos Cursos de Graduação: nos períodos de Rematrículas;
- II. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*: nos períodos de Matrícula da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único: Para a renovação da Bolsa de Estudo “Egressos” os requisitos para a manutenção devem ser atendidos pelo aluno bolsista, segundo os seguintes critérios:

- I. Não ter abandonado o curso/turno/programa de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II. Não ter trancado a matrícula de Curso de Graduação;
- III. Não ter cancelado a matrícula de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. Não ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas mensais do curso/turno/programa, consecutivas ou não;
- V. Não ter atrasado o pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas de renegociação de dívida, consecutivas ou não;



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

- VI. Não ter sofrido sanção disciplinar, decorrente de procedimento administrativo, por transgressão ao Regimento Geral ou ao Código de Ética da Faculdade Arthur Thomas.

CAPÍTULO XI – DOS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

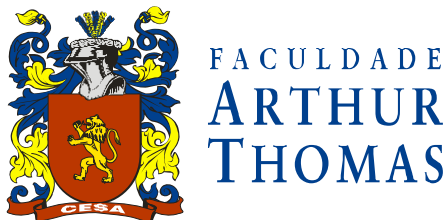
Art. 74. Para obtenção do valor dos benefícios/descontos, o cálculo será realizado da seguinte forma:

§ 1º. Os benefícios do Programa Universidade para Todos – PROUNI incidirão sempre sobre o valor contratual das parcelas mensais do curso, sendo que o valor remanescente será à base de cálculo para as demais bolsas/descontos que eventualmente forem concedidas.

§ 2º. As bolsas/descontos que tiverem seu valor fixo, ou seja, pré-determinados em moeda corrente, ocuparão o primeiro lugar no “efeito cascata” de incidência de descontos.

§ 3º. As demais bolsas/descontos, fixadas em percentuais, ocuparão o segundo lugar no “efeito cascata” de incidência de descontos.

§ 4º. O aluno bolsista que não quitar a parcela mensal até a data do vencimento estabelecida para o benefício perderá integralmente o desconto na parcela mensal referente ao mês de atraso, mantendo-se apenas o desconto da bolsa do Programa Universidade para Todos – PROUNI.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade Arthur Thomas

§ 5º. No caso de bolsa cumulada com a Bolsa de Estudo “Pontualidade”, os descontos incidirão, caso sejam atendidos todos os requisitos exigidos, exclusivamente, sobre a parte da parcela mensal paga pelo aluno.

§ 6º. O acúmulo de bolsas de estudo parciais e integrais, não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do valor contratual das parcelas mensais do curso. Caso ocorra a superação desse percentual, haverá realinhamento do montante para esse limite.

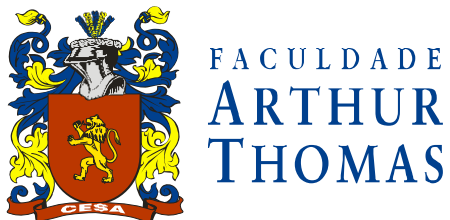
Art. 75. No caso de rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, independentemente do motivo, de aluno beneficiado por bolsas/descontos, tais benefícios não se aplicam para o cálculo da rescisão, vigorando, nesse caso, o valor contratual.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica para a bolsa de estudo do Programa Universidade para Todos – PROUNI.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Para casos excepcionais, a juízo exclusivo da Diretoria da Faculdade Arthur Thomas, ouvido o Conselho Superior, poderá ser concedido bolsas de estudo de forma diferenciada em relação a este Regulamento.

Art. 77. Este Regulamento se aplica, exclusivamente, para os cursos ofertados na sede da Faculdade Arthur Thomas.



Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo da da Faculdade Arthur Thomas

Art. 78. Todas as práticas de concessão de bolsas de estudo realizadas até a aprovação deste Regulamento, deverão se adequar às regras aqui estabelecidas.

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade Arthur Thomas.

Art. 80. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de dezembro de 2014.